

NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE OURÉM – ANO LETIVO 2023/2024

Nota Justificativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e posteriormente o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, atribuem às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares que permita assegurar o transporte dos alunos do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário entre o local da residência e o local do estabelecimento de ensino que frequentam;

Considerando que o serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, sendo uma área que tem vindo a merecer um tratamento privilegiado;

Considerando que constitui responsabilidade do Município suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem a escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor, seja pela participação nas despesas de aquisição de títulos às empresas de transportes coletivos de passageiros, seja pela criação de circuitos especiais de transporte;

Considerando que a definição de um Plano de Transportes Escolares se revela num instrumento de gestão privilegiada desta atividade, potenciando a sua organização e a coordenação, no sentido de alcançar soluções mais ajustadas às realidades locais;

Considerando que o Regulamento dos Transportes Escolares no Município de Ourém se encontra em fase de revisão;

Considerando que a entrada em vigor do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, a 1 de agosto de 2023, apresenta alterações no fornecimento e tarifário dos passes de estudantes;

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as competências previstas nas alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada a

06/06/2022, aprovar as presentes normas de procedimentos para atribuição de transporte Escolar no Município de Ourém para o ano letivo 2023/2024 que se regem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

As presentes normas de procedimentos visam estabelecer as regras de organização e funcionamento do serviço de transporte escolar do Município de Ourém, nos termos das disposições constantes nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação que lhe foi dada pelos Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. As presentes normas visam definir procedimentos no âmbito da organização e gestão da rede de transporte escolar, decorrente das competências das autarquias locais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação, até à entrada em vigor do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Ourém.
2. A gestão do serviço de transporte escolar no concelho de Ourém deverá salvaguardar as condições de segurança legalmente previstas e a observância dos seguintes princípios:
 - a) Princípio da racionalização — que pressupõe dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte de acordo com as necessidades diagnosticadas;
 - b) Princípio da eficiência — que pressupõe a promoção de adequada articulação entre o Município de Ourém, os Estabelecimentos de Ensino, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo / Autoridade de Transportes e as Empresas Transportadoras / Operadoras, potenciando a procura de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente.
3. Para os efeitos de aplicação das presentes normas, o cálculo da distância entre o local da residência do aluno e o local do estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta é efetuado considerando o percurso mais curto.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários de transporte escolar os alunos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública e do ensino particular e cooperativo, com contrato de associação e autonomia pedagógica, até aos 18 anos de idade no ato da formalização da candidatura, para o ano letivo a que a mesma diz respeito, residentes no concelho de Ourém desde que cumpridas as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e respetivo encaminhamento.
2. Poderão, também, ser beneficiários os alunos com mais de 18 anos desde que seja autorizada a frequência de curso ao abrigo do Despacho Normativo n.º 6 /2018 de 12 de abril com as alterações introduzida pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.
3. Poderão, ainda, ser beneficiários de transporte escolar os alunos que frequentem a via de ensino profissionalizante, desde que seja comprovada a inexistência de financiamento de transporte por parte do respetivo estabelecimento de ensino.
4. A garantia de transporte escolar para os alunos do Ensino Pré-Escolar depende da publicação de portaria relativa ao financiamento do transporte escolar por parte do Ministério da Educação, no âmbito das transferências de competências, vigorando as regras estabelecidas nos anos anteriores em que é concedido transporte escolar aos alunos do Ensino Pré-Escolar para os estabelecimentos de ensino onde exista uma rede de transporte para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e desde haja vaga no veículo afeto ao respetivo circuito.
5. Os alunos do Ensino Secundário ou Profissional sem POCH (programa de financiamento) dispõem, a partir do ano letivo 2023/2024, de transporte gratuito ao abrigo das condições previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo.

Artigo 5.º

Critérios de atribuição de transporte escolar para os alunos da educação pré-escolar

1. É concedido transporte escolar aos alunos do Ensino Pré-Escolar para os estabelecimentos de ensino onde exista uma rede de transporte para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e desde haja vaga no veículo afeto ao respetivo circuito. Conforme consta nas condições previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, o transporte escolar é gratuito, se residirem a mais de 3 km do estabelecimento de ensino.
1. Os estabelecimentos do ensino pré-escolar abrangidos pela medida referida no ponto anterior são os seguintes:

Agrupamento de Escolas Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão

- Centro Escolar de Carvoeira,
- EB1/JI de Casal dos Bernardos
- EB1/JI de Espite
- EB1/JI de Rio de Couros
- EB1/JI de Urqueira Norte

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

- Centro Escolar de N.ª S.ª das Misericórdias
- Centro Escolar de Ourém Nascente
- EB1/JI de Atouguia

Agrupamento de Escolas de Ourém

- Centro Escolar de Cova de Iria
- Centro Escolar de Freixianda
- Centro Escolar de Olival
- EB1/JI de Pinheiro -Circuito Vale Travesso/Casal dos Crespos
- EB1/JI de Pisão-Matas
- JI de Boleiros/Maxieira

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de atribuição de transporte escolar para os alunos do ensino básico

2. Os alunos que frequentem estabelecimento de ensino da área de influência ou o mais próximo da residência, ou outro, por falta de vaga ou por inexistência da oferta educativa pretendida no concelho de Ourém, têm direito a transporte escolar gratuito, se residirem a mais de 3 km do estabelecimento de ensino.

2. Para o ano letivo 2023/2024, a rede de transportes escolares para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico abrange os seguintes estabelecimentos de ensino:

Agrupamento de Escolas Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão

- Centro Escolar de Carvoeira,
- EB1/JI de Casal dos Bernardos
- EB1/JI de Espite
- EB1/JI de Rio de Couros
- EB1/JI de Urqueira Norte

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

- Centro Escolar de N.ª S.ª das Misericórdias
- Centro Escolar de Ourém Nascente
- EB1/JI de Atouguia

Agrupamento de Escolas de Ourém

- Centro Escolar de Cova de Iria
- Centro Escolar de Freixianda
- Centro Escolar de Olival
- EB1 de Boleiros
- EB1 de Cercal
- EB1 de Fontainhas da Serra
- EB1 de Bairro (para alunos sem vaga nos estabelecimentos de ensino da Freguesia de Fátima)
- EB1 de Maxieira
- EB1/JI de Pinheiro – Circuito Vale Travesso/Casal dos Crespos
- EB1/JI de Pisão-Matas

3. Para o ano letivo 2023/2024, o transporte escolar dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é assegurado para todos os estabelecimentos de ensino, como nos anos anteriores, com recurso à rede de transportes públicos existente na área do concelho.
4. Poderão ainda beneficiar de transporte escolar gratuito os alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ciclo no estabelecimento de ensino para onde foram transferidos, nos termos em que for determinado pelo Ministério da Educação, designadamente no que concerne às normas associadas ao processo de matrícula.
5. Caso o estabelecimento de ensino pretendido pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, em conformidade com o ponto 14 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.

Artigo 7.º

Critérios de atribuição de transporte escolar para os alunos do ensino secundário

1. Os alunos que frequentem o estabelecimento de ensino da área de influência ou o mais próximo da residência, têm direito a transporte escolar gratuito, a partir do ano letivo 2023/2024 ao abrigo das medidas aprovadas no âmbito Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, desde que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino.
2. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora da área do concelho, por falta de vaga ou por inexistência do curso pretendido no concelho de Ourém, têm direito a transporte escolar gratuito, a partir do ano letivo 2023/2024, desde que o transporte seja assegurado pelos transportes públicos referidos no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo.

3. Os alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ensino secundário na escola para onde foram transferidos, podem beneficiar de transporte escolar participado em 50% ou 100% após análise das condições de transporte face às medidas previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, nos termos em que for determinado pelo Ministério da Educação, designadamente no que concerne às normas associadas ao processo de matrícula.
4. Caso o estabelecimento de ensino pretendido pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, em conformidade com o ponto 14 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de atribuição de transporte escolar para os alunos do ensino profissional

1. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino profissional no concelho de Ourém têm direito a transporte escolar gratuito a partir do ano letivo 2023/2024 ao abrigo das medidas aprovadas no âmbito Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, desde que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino e que o transporte não seja participado por outra fonte de financiamento.
2. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino profissional fora do concelho podem beneficiar de transporte escolar participado em 50% ou 100% após análise das condições de transporte face às medidas previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo, caso não exista no concelho de Ourém o curso pretendido e desde que o transporte não seja participado por outra fonte de financiamento.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição de transporte escolar para os alunos que frequentam estágios

1. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Ourém, que se encontrem em situação de estágio no âmbito das ofertas formativas oferecidas pelas entidades integradoras, podem beneficiar de transporte escolar gratuito (ensino básico) ou participado em 50% ou 100% após análise das condições de transporte face às medidas previstas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo (ensino secundário ou profissional), para a realização de estágios não remunerados, desde que, cumulativamente:
 - a. o estágio seja realizado no concelho de Ourém e a mais de 3 km da residência do aluno,
 - b. o transporte seja assegurado com recurso à rede de transportes públicos existente,
 - c. não tenha de ser criado um circuito especial.

2. A formalização do pedido para benefício de transporte escolar deve ser efetuada com a antecedência mínima de um mês em relação à data de início do estágio, mediante apresentação de declaração do estabelecimento de ensino, da qual deverá resultar certificação de que o transporte associado ao estágio não é elegível para financiamento, a indicação do período e local de estágio, assim como do título de transporte necessário para a realização do mesmo.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de transporte escolar para alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva

1. Os alunos que frequentem ensino especial, portadores de deficiência ou com medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, e que reúnam condições para utilizar transportes públicos coletivos, têm direito a transporte escolar gratuito do local da sua residência para o estabelecimento de ensino que frequentam, independentemente da distância entre o local da residência do aluno e o local do estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta.

2. Os alunos portadores de deficiência que necessitam de condições especiais de transporte (transporte adaptado) nos termos do Regime Jurídico da Ação Social Escolar, terão direito a transporte escolar gratuito, desde que o encarregado de educação tenha formalizado o pedido junto do respetivo estabelecimento de ensino e que o mesmo tenha sido validado pelo Ministério da Educação. O estabelecimento de ensino deverá formalizar o pedido de transporte junto dos serviços do Município após receção da validação do Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Guarda partilhada

Nos casos em que se verifique guarda partilhada do aluno, será assegurada o transporte escolar do mesmo para a residência do(s) progenitor(es), residente(s) no concelho, condicionada à exibição de prova da guarda partilhada do menor.

Artigo 12.º

Situações especiais

1. Sempre que o aluno se encontre em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, ou seja confiado pela Segurança Social a família de acolhimento ou instituição tutelar de menores, poderá haver lugar ao deferimento do pedido de transporte escolar, independentemente do preenchimento, ou não, dos requisitos/critérios a que se referem as presentes normas.
2. Caso o aluno esteja matriculado nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico ou no Ensino Secundário no Colégio do Sagrado Coração de Maria, no Colégio de São Miguel ou no Centro de Estudos de Fátima, apenas há lugar a comparticipação no transporte para os alunos residentes na freguesia de Fátima e localidades de Bairro e Fontainhas da Serra. Poderão ainda beneficiar de comparticipação no transporte os alunos que, matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino com contrato de associação, residem nas freguesias de Atouguia e N.ª S.ª das Misericórdias, até ao montante equivalente à deslocação para o estabelecimento de ensino da área de influência. Caso o montante da vinheta seja de montante superior o encarregado de educação ou o aluno deverão suportar a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, em conformidade com o ponto 14 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.
3. O transporte escolar dos alunos residentes nas freguesias do concelho de Ourém limítrofes do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira e Santa Catarina da Serra e matriculados nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico apenas é comparticipado em 50%, desde que:

- a. o mesmo seja assegurado com recurso à rede de transportes públicos;
 - b. a distância entre a habitação do aluno e o estabelecimento de ensino frequentado, sito fora do concelho, seja inferior à distância para a escola da área de referência no concelho. Caso contrário, o município não suportará qualquer despesa de transporte.
4. Caso o aluno mude de residência na área do concelho no decorrer do ano letivo e que a rede de transportes escolares permita a manutenção da frequência do estabelecimento de ensino em que está matriculado, deverá ser feito um pedido de alteração de passe com validação por parte do estabelecimento de ensino. Caso a nova residência esteja fora da área de influência do estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra matriculado, o encarregado de educação ou o aluno deverão suportar a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, em conformidade com o ponto 14 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham beneficiado de comparticipação nos transportes escolares em moldes diferentes do previsto nas presentes normas, poderão manter o mesmo apoio até concluírem o ciclo em que estavam matriculados no ano letivo 2021/2022.

Artigo 14.º

Prazos e forma de candidatura

1. As inscrições são efetuadas obrigatoriamente online, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, onde são disponibilizados os formulários e se encontram disponíveis todas as informações relacionadas com a candidatura ao transporte escolar.

2. Para aceder à Plataforma a que se refere o número anterior e formalizar a candidatura, o encarregado de educação deverá utilizar as credenciais de acesso e anexar os documentos comprovativos identificados como obrigatórios, sob pena de comprometer a submissão do formulário.
3. A inscrição ainda poderá ser efetuada junto dos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas e Colégios com contratos de associação, com marcação prévia, para os encarregados de educação sem acesso a internet ou com necessidade de apoio no preenchimento.
4. Todos os documentos submetidos na Plataforma Municipal de Gestão Educativa ficam disponíveis para consulta na área do aluno, após validação.
5. Apenas serão objeto de análise os processos de candidatura submetidos na Plataforma Municipal de Gestão Educativa não sendo considerados os processos remetidos por alunos ou encarregados de educação por qualquer outra via.
6. Compete a cada estabelecimento de ensino, em articulação com o Município, a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, nos termos previstos no regime legal associado à organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares dos municípios, disponibilizar informação aos alunos sobre os procedimentos necessários à instrução dos respetivos processos de candidatura.
7. Os Encarregados de Educação devem proceder à apresentação de candidaturas ao transporte escolar na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, nos prazos pré-estabelecidos, designadamente:
 - 1.ª Fase — No período compreendido entre o dia 15 de maio e o dia 30 de junho**
 - 2.ª Fase — No período compreendido entre o dia 1 de julho e o dia 19 de julho.**
8. O Município de Ourém não se responsabiliza por quaisquer transtornos que possam advir da apresentação de candidaturas fora dos prazos a que se alude no número anterior.

Artigo 15.º

Análise e seleção de candidaturas

1. As candidaturas são analisadas e validadas de acordo com os critérios enunciados nos artigos 3.º a 13.º, sendo a decisão comunicada ao encarregado de educação, via e-mail, sms ou correio.
2. Nos casos de indeferimento do pedido de transporte escolar deverá ser indicado o motivo, podendo o encarregado de educação, querendo, pronunciar-se, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, não o fazendo, a decisão se tornar definitiva.

Artigo 16.º

Requisição de títulos de transporte

1. A requisição de títulos de transporte ou necessidade de carregamento de passes será definida de acordo com os procedimentos aprovados anualmente para o efeito em conjunto com as operadoras de transportes públicos.

Artigo 17.º

Reembolsos

1. Aos alunos que apresentem candidatura até 19 de julho e não obtenham o respetivo passe de forma atempada, designadamente para usufruir no início do ano letivo, será assegurado o reembolso das despesas suportadas com transporte até à entrega efetiva do passe, mediante apresentação dos respetivos títulos de transporte.
2. O valor do reembolso corresponderá ao montante das despesas suportadas pelo aluno ou encarregado de educação em função do tipo de comparticipação aprovado, exclusivamente durante o período letivo em que o aluno não foi portador de passe válido, por motivo que não lhe é imputável, tendo por referência duas viagens diárias e o percurso mais curto entre o local de residência do aluno e o local do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 18.º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais recolhidos nas candidaturas ao transporte escolar são, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável aos pedidos formulados.
2. O tratamento dos dados pessoais solicitados por parte do Município de Ourém respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento - Município de Ourém;
 - Finalidade do tratamento - cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados - serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais - prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
 - Outros direitos dos titulares dos dados - os titulares dos dados pessoais podem solicitar a consulta, a correção, a portabilidade sempre que o desejarem, bem como o seu apagamento, depois de decorrido o prazo legal de conservação.
3. Os documentos apresentados no âmbito da candidatura ao transporte escolar são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 19.º

Modalidades de transporte

1. Para assegurar a rede de transporte escolar serão utilizados os meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e a residência dos alunos, existentes na rede de transportes públicos definida para o Concelho de Ourém.

2. A prestação do transporte escolar não deverá obrigar os alunos a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.
3. Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições definidas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere quer ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, ou não satisfaçam as necessidades de transporte do aluno, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou propriedade do Município, de Juntas de Freguesia ou das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) para a realização de circuitos especiais, mediante a celebração de contratos ou protocolos de cooperação para o efeito.

Artigo 20.º

Utilização de transportes coletivos

1. As empresas de transportes coletivos de passageiros concederão obrigatoriamente títulos de transporte/passe escolar aos alunos que integrem o âmbito de aplicação das presentes normas.
2. Os títulos de transporte/ passe escolar terão validade mensal, a utilizar somente em duas viagens diárias e apenas para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.
3. Os alunos que utilizam transporte escolar devem estar munidos de título de transporte / passe escolar válido.

Artigo 21.º

Passes escolares

Os passes escolares devem ser requisitados pelos encarregados de educação junto do respetivo estabelecimento de ensino. O pedido de emissão será encaminhado posteriormente pelo estabelecimento de ensino para o operador de transportes públicos após validação da candidatura a transporte escolar por parte do Município de Ourém. Após emissão, os passes escolares serão remetidos pelo operador aos estabelecimentos escolares, onde deverão ser levantados pelos alunos ou encarregados de educação.

Artigo 22.º

Cancelamento da oferta de serviço de transporte escolar

1. O Município de Ourém reserva-se no direito de cancelar o serviço de transporte escolar em situações excecionais, designadamente as decorrentes de uso indevido do transporte, bem como nas situações em que fique comprovado que o aluno não efetua, pelo menos, dez viagens em cada mês, tendo por referência o calendário escolar aprovado.
2. A decisão de cancelamento da disponibilização da oferta do serviço de transporte escolar, com fundamento no disposto no número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal, em articulação com o Agrupamento de Escolas em causa, devendo ter por base informação devidamente fundamentada a elaborar pelo serviço que tem afeta a função de gestão da rede de transporte escolar.

Artigo 23.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações determinará o cancelamento da prestação do serviço de transporte escolar.

Artigo 24.º

Utilização do Transporte

Os alunos deverão pautar a sua conduta por princípios de cidadania e na estrita observância do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e dos regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino, sendo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude ou vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas nas presentes normas, o Município de Ourém reservar-se-á no direito de proceder ao cancelamento da prestação do serviço de transporte escolar, nos termos do disposto no artigo 21.º.

Artigo 25.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam no contexto da interpretação das presentes normas de procedimentos serão resolvidas, caso a caso, pelo órgão Câmara Municipal, após receção de comunicação junto do Setor de Mobilidade e Transportes.

As presentes normas de utilização poderão ser alteradas sempre que surjam situações que a isso obriguem em consonância com as orientações do Ministério da Educação.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas de procedimentos entram em vigor para o ano letivo 2023/2024 após aprovação por parte da Câmara Municipal.